



Resolução nº 155, de 12 de setembro de 2018

Dispõe sobre a política e normas para a admissão de professores (as) visitantes brasileiros (as) e estrangeiros (as) da Universidade Federal de São Paulo – Unifesp.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp) no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista a deliberação em sessão ordinária do dia 12 de setembro de 2018,

CONSIDERANDO o Art. 207 da Constituição Federal e a Lei n. 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, com as alterações da Lei n. 12.863/2013;

CONSIDERANDO a Orientação Normativa SRH/MP nº. 5, de 28 de outubro de 2009, que estabelece orientação aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), quanto à remuneração de professor substituto e visitante e professor visitante estrangeiro de que trata a Lei n. 8.745/93;

CONSIDERANDO a necessidade da Unifesp contratar professores (as) visitantes, visando ao intercâmbio científico, cultural ou técnico, por meio de programas especiais de ensino, pesquisa e extensão.

RESOLVE:

Seção I

Do Objetivo da Política de Professor(a) Visitante

Art. 1º - A contratação de professores(as) visitantes contempla as diretrizes gerais de Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e visa reforçar: a convergência de conhecimento em temas contemporâneos, novas áreas e questões de pesquisa; o impulso ao crescimento, qualificação e internacionalização da pesquisa e pós-graduação; o estímulo às iniciativas intercâmbio e interdisciplinares; o apoio à indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão e o fomento à participação em redes nacionais e internacionais.

§ 1º Os(as) professores(as) visitantes contratados(as) deverão atuar prioritariamente na qualificação e expansão de Programas de Pós-Graduação e na estruturação de novas áreas e questões de ensino, extensão e pesquisa relevantes e convergentes. Terão, como critérios recomendados: produção científica qualificada, comprovada experiência formativa, projeção nacional e internacional, habilitação para apoiar, contribuir e aprimorar as atividades de relevante interesse acadêmico contribuindo para o aprimoramento de programas de ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º A contratação de professor(a) visitante não tem como finalidade a atuação continuada na docência na graduação. A docência na graduação, se necessária, deverá ser justificada e analisada no contexto do plano de trabalho e em acordo com esta Política.



Disposições Preliminares

Art. 2º - A Unifesp poderá contratar professor(a) visitante, portador(a) do título de doutor, em conformidade com a legislação vigente e por meio das normas apresentadas na presente Resolução.

§ 1º A contratação se dará por meio de Editais, via processos seletivos simplificados (PSS), que terão como objetivo identificar profissionais com notória capacidade técnica ou científica, mediante análise de *curriculum vitae* e plano de trabalho, respeitando critérios de transparência.

§ 2º O número total de professores(as) visitantes e substitutos não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos(as) em exercício na Unifesp.

§ 3º O(a) Reitor(a) da Unifesp, poderá autorizar a contratação, condicionada à existência de recursos orçamentários e financeiros e do banco de equivalente.

Art. 3º - O(a) professor(a) visitante poderá ser um(a) profissional de nacionalidade brasileira ou estrangeira e sua contratação será por prazo determinado, em conformidade com a legislação vigente e por meio das normas apresentadas na presente resolução.

Parágrafo Único. No caso de profissional de nacionalidade estrangeira, a contratação fica condicionada a autorização de trabalho pelo Ministério de Trabalho e Emprego e pela concessão de visto pelo Ministério das Relações Exteriores, considerando a Lei 6815, de 19 de agosto de 1980.

Art. 4º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (ProPGPq) será responsável por coordenar a política de professores(as) visitantes no âmbito da Unifesp.

Art. 5º - As propostas de contratação de professores(as) visitantes poderão ser apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação, Graduação e Extensão ou pelos Departamentos, Centros, Órgãos Complementares, Institutos, Cátedras e Reitoria/Pró-Reitorias.

§ 1º A ProPGPq será responsável por aprovar no âmbito do Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa, anualmente, a política de editais. Deverá fazê-lo com base: a) na informação sobre o quantitativo do banco de equivalente disponível; b) nas metas e necessidades institucionais do ano corrente.

§ 2º As propostas deverão ser justificadas e analisadas em conjunto pelas Câmara de Graduação e/ou pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e/ou Câmara de Extensão para atendimento desta Política. No caso da contratação de professores(as) vinculados(as) à Reitoria/Pró-Reitorias ou órgãos a ela vinculados, a homologação deverá ser realizada nos Conselhos Centrais afins.

Art. 6º - A solicitação para abertura de edital de professores(as) visitantes, por qualquer área da Unifesp, após aprovação no respectivo Conselho/Congregação deverá ser encaminhada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa verificar a pertinência da solicitação e dar sequência ao processo.

§ 2º A distribuição do quantitativo de professores(as) visitantes deverá obedecer ao mérito dos pleitos, equilíbrio entre os campi e demais áreas institucionais que fomentam políticas convergentes e intercampi.

§ 3º Caso o número de propostas selecionadas e aprovadas superem o quantitativo de professores(as) visitantes destinados aos campi ou às pró-reitorias deverá ser formada uma comissão com coordenadores das câmaras e representantes das congregações para seleção final ou desempate no caso dos campi .

Art. 7º - No processo deverão constar, no mínimo, os seguintes dados: I - exposição de motivos que justifiquem a contratação; II - áreas de conhecimento a serem atendidas; III - programa especial de ensino, pesquisa ou extensão a ser atendido; IV - número de professores(as) a serem contratados; V-



Carga Horária pretendida e, VI- a opção por visitante I, II ou III, conforme a titulação almejada, constante do Artigo 19 desta Resolução.

Seção II

Da Coordenação da ProPGPq e Comissão dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras e PGPq

Art. 8º - A política de professores(as) visitantes será coordenada pela ProPGPq e terá a assessoria da Comissão composta pelos(as) coordenadores(as) das Câmaras de PGPq.

§1º Compete à ProPGPq:

I - anunciar a disponibilidade do quantitativo de professores(as) visitantes a serem contratados(as) na Unifesp, conforme Artigo 2;

II- divulgar os editais de Processos Seletivos Simplificados para contratação de professores(as) visitantes nos meios disponíveis na Universidade e fora dela, garantindo a transparência e alcance público dos mesmos;

III - secretariar os trabalhos da Comissão dos Coordenadores das Câmaras de PGPq;

IV - divulgar publicamente os dados e resultados da Política de professor(a) visitante e relatório produzido pela Comissão.

§2º Compete à Comissão dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de PGPq:

I – analisar o mérito das propostas encaminhadas pelas áreas e definir prioridades em acordo com o banco de equivalente e diretrizes da políticas de professores(as) visitantes(as);

II – caso a Comissão julgue necessário poderá promover consulta à pareceristas “ad hoc” bem como consultar áreas de ensino e extensão, quando for o foco da contratação;

III - referendar a avaliação e resultados dos editais dos Processos Seletivos Simplificados;

IV - emitir validação do diploma de professor(a) visitante estrangeiro(a) nos termos do artigo 48 da Lei n. 9394/96, sem custo ao(à) portador(a), com validade exclusiva para a contratação resultante deste Processo Seletivo Simplificado;

V - emitir parecer de equivalência ao nível de carreira na Unifesp para fins de remuneração, conforme Art. 27 desta Resolução;

VI – acompanhar os relatórios homologados pelas Congregações e ou Conselhos e enviados pelos setores em que os(as) professores(as) visitantes estão lotados, analisar a recomendação destes e, eventualmente dirimir possíveis dúvidas;

VII - recomendar a renovação ou rescisão de contratos, conforme artigo 25 desta Resolução.

Seção III

Dos Editais

Art. 9º - A Congregação ou Conselho de Campus e os Conselhos Centrais, no caso da Reitoria e seus órgãos vinculados deverão aprovar as demandas de contratação do(a) professor(a) visitante informando os critérios de análise do mérito que deverão constar nos Editais de Processo Seletivo Simplificado (PSS) e o que se espera que conste dos planos de trabalho, considerando os objetivos estratégicos da atuação, os projetos pedagógicos, a convergência de conhecimento em temas contemporâneos e novas áreas de pesquisa; a internacionalização e a dimensão intercâmbi e/ou interdisciplinar.

Parágrafo Único. As propostas submetidas deverão ser apresentadas na forma de processo administrativo, o qual deverá conter o plano de trabalho que poderá ser redigido em português, inglês, espanhol ou francês, com descrição das atividades a serem desenvolvidas.



Do Edital do Processo Seletivo Simplificado

Art. 10 - Após aprovados os planos de trabalho pela Comissão dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de PGPq serão selecionados(as) os(as) professores(as) visitantes por meio de Processo Seletivo Simplificado (PSS) que terá como meta selecionar candidatos(as) com currículo adequado ao plano de trabalho e sua viabilidade. Deverão ser observadas:

- a) qualidade, regularidade e adequação da produção científica do candidato ao plano de trabalho;
- b) experiência do(a) candidato(a) em linhas de pesquisa relacionadas com a área para a qual se apresentou ou foi convidado;
- c) coerência e adequação da capacitação do proponente aos objetivos, atividades e metas propostos;
- d) viabilidade do plano de trabalho, elencando infraestrutura, recursos e pessoas disponíveis ou a serem complementados, bem como exequibilidade dentro da vigência do contrato;
- e) indicação da categoria na qual o(a) professor(a) visitante se enquadra, conforme Artigo 19 desta Resolução e, a carga horária pretendida, conforme Artigo 26 desta Resolução.

Art. 11 - O edital seguirá as normas contidas na presente Resolução e na legislação vigente. O Processo Seletivo Simplificado estará sujeito a ampla divulgação a ser realizada pela Unifesp em seus meios e, a pedido, em redes de pesquisadores(as) nacionais e estrangeiras, assim como nas plataformas disponíveis para tal fim em agências oficiais de fomento brasileiras e internacionais.

Art. 12 - Do edital deverão constar, obrigatoriamente:

- I - número de vagas;
- II - regime de trabalho;
- III - área(s) de conhecimento e/ou unidades curriculares e/ou disciplina(s);
- IV - requisitos para inscrição;
- V - período das inscrições (no mínimo dez dias úteis);
- VI - prazo de validade da seleção;
- VII - local e horário de inscrição;
- VIII- normas que regerão a seleção;
- IX - prazo de contratação;
- X- remuneração prevista;
- XI- informação sobre isenção de taxa de inscrição, e
- XII – enquadramento funcional.

§ 1º Caberá à Propgpq detalhar o formato do Edital a ser utilizado.

§ 2º A íntegra do Edital ficará à disposição de interessados(as) no site da Unifesp.

Seção IV Das inscrições

Art. 13 - As inscrições serão realizadas de acordo com o disposto em edital.

Art. 14 - São requisitos para a inscrição:

- I – requerimento específico, disponível no site da Unifesp, preenchido e assinado dirigido ao(à) Reitor(a);
- II - apresentação de cópia do comprovante da titulação exigida no edital;



- III - apresentação de documento de identificação;
- IV - apresentação do currículo ou lattes com os respectivos comprovantes; e
- V- apresentação de plano de trabalho.

Seção V Da Comissão de Seleção

Art. 15 - A Comissão de Seleção será constituída e homologada pela ProPq, tendo a Comissão dos(as) Coordenadores(as) das Câmaras de Pq como responsável e prevendo participação de membros em acordo com o que regem as normativas sobre conflito de interesses e, a garantia da ampla concorrência. A Comissão deverá ter no mínimo, três membros.

§ 1º Não poderá participar da Comissão de Seleção cônjuge, companheiro(a) ou parente até o segundo grau civil dos(as) candidatos(as) inscritos(as), nem aqueles(as) que possuam quaisquer conflitos de interesse profissional.

§ 2º A ProPq deverá criar/adaptar orientações, tendo como base as já existentes na Unifesp sobre o funcionamento de Processos Seletivos Simplificados, para as bancas de professor(a) visitante.

Art. 16 - Compete à Comissão de Seleção:

- I - deferir ou indeferir as inscrições;
- II - examinar os currículo ou Lattes dos(as) candidatos(as);
- III - julgar os recursos interpostos contra o resultado das provas;
- IV - elaborar o relatório final, incluindo todas as etapas e resultados do Processo Seletivo Simplificado; e
- V - encaminhar o relatório final à ProPq para aprovação e elaboração de Edital de Homologação que será enviado pela ProPq para a Diretoria de Recursos Humanos para dar sequência ao processo de contratação, mediante solicitação de nomeação pelo respectivo Setor.

Parágrafo Único. Caso haja recursos contra indeferimento de inscrições, o julgamento final caberá a ProPq, ouvida a Comissão de Seleção.

Seção VI Da Contratação

Art. 17 - A contratação do(a) professor(a) visitante deverá ser aprovada no Conselho da ProPq.

Art. 18 - A efetivação da contratação deverá ser realizada pela Pró-Reitoria de Gestão com Pessoas (ProPessoas), que receberá as informações sobre o(a) professor(a) visitante brasileiro e/ou estrangeiro fornecidas pela ProPq.

Parágrafo Único. A ProPessoas disponibilizará a relação de documentos obrigatórios exigidos pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos (SIAPE), para contratação de professores(as) visitantes brasileiros(as) e estrangeiros(as).

Art. 19 - O(a) profissional contratado(a) na condição de professor(a) visitante, deverá:

- I – ser portador(a) do título de doutor(a), no mínimo, há 2 (dois) anos ou
- II - ser docente ou pesquisador(a) de reconhecida competência em sua área;
- III - ter produção científica relevante, preferencialmente nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único. Excepcionalmente, a contratação do professor visitante sem título de doutor poderá ser efetuada à vista de notória capacidade técnica, científica e qualificação profissional, mediante análise de *curriculum vitae*, de forma motivada na forma prevista pela Unifesp.



Art. 20 - Não poderão ser contratados(as) como professores(as) visitantes servidores(as) da administração direta ou indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados(as) de empresas públicas ou sociedades de economia mista e de suas subsidiárias e controladas.

Art. 21 - A contratação será realizada por tempo determinado, observados os seguintes prazos:

I – no caso de professor(a) visitante brasileiro(a), o prazo do contrato será de até 12 (doze) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total do contrato não exceda 24 (vinte e quatro) meses, e atendidas às exigências desta Resolução;

II – no caso de profissional estrangeiro(a), o prazo do contrato será de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por período adicional, desde que o prazo total de contrato não exceda 48 (quarenta e oito) meses, e atendidas às exigências desta Resolução.

§ 1º O professor(a) visitante somente poderá ser recontratado(a) decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior e mediante novo Processo Seletivo Simplificado.

Do Relatório de Atividade e Produção do(a) Professor(a) Visitante

Art. 22 - A Comissão deverá receber a Avaliação do Relatório Parcial de Atividades feita pelos Programas ou setores em que o(a) professor(a) visitante estiver desenvolvendo seu projeto, referendado pelos coordenadores das câmaras de pós-graduação, graduação e extensão e homologados pelas Congregações, no caso dos campi, e Conselhos quando referentes aos órgãos centrais.

Art. 23 - As publicações científicas e outros produtos ou documentos relativos à pesquisa desenvolvida durante a vigência do contrato deverão, necessariamente, conter a associação do nome do professor(a) visitante à Unifesp e serem anexados ao relatório, resguardando-se a citação do nome da Unifesp, conforme as normas vigentes.

Art. 24 - A renovação de contrato poderá ser autorizada pela Comissão de Coordenadores(as) da Progpq, mediante análise do Relatório de Atividades e sua conformidade com o plano de trabalho.

§ 1º A desconformidade na prestação de contas poderá levar à rescisão do contrato a qualquer momento. O setor ao qual o(a) professor(a) visitante está associado(a) poderá ser advertido e poderá ter suspenso pelo período de um ano, nova solicitação. Para novos pleitos deverá apresentar projeto de reformulação de sua estrutura de recepção de visitantes.

§ 2º O prazo de entrega de relatórios será a cada seis meses para professores(as) visitantes brasileiros(as) e, anualmente para professores(as) visitantes estrangeiros(as).

Do Regime de Trabalho e da Remuneração

Art. 25 - Os(as) professores(as) visitantes poderão ser contratados(as) no regime de 20, 40 horas ou Dedicção Exclusiva (DE).

Art. 26 - O(a) professor(a) visitante terá sua remuneração definida conforme análise de equivalência, realizada pela Comissão de Coordenadores de Câmaras de Pós-Graduação, observando-se as faixas de remuneração do plano de carreira e cargos do magistério superior federal, podendo se dar conforme Artigo 20 desta Resolução.

Art. 27 - Para fins de atribuição de equivalência, a Comissão de Coordenadores(as) de Câmaras de Pós-Graduação deverá emitir parecer baseado nos seguintes critérios objetivos de análise de currículo:

I - tempo de vida acadêmica; II - publicações de impacto;

III - inovação em Ciência e Tecnologia; IV - prêmios e reconhecimento público;



III - experiência profissional e em políticas públicas.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 28 - O(a) professor(a) visitante prestará serviços constantes no plano de trabalho, sendo-lhe vetado, votar, ser votado, receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato ou ser nomeado(a) ou designado(a), ainda que a título precário para o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 29 - A critério do Programa ou da área institucional à qual o(a) professor(a) visitante estiver vinculado(a), este(a) poderá se afastar, com ônus ou com ônus limitado, para participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão relacionadas ao seu plano de trabalho.

Art. 30 - Em caso de infrações disciplinares atribuídas aos(às) professores(as) visitantes contratados(as), serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta dias) e assegurada a ampla defesa.

Art. 31 - O tempo de serviço prestado pelos(as) professores(as) visitantes serão contados para todos os efeitos, nos termos da Lei n. 8.745/93.

Art. 32 - Será apresentado ao CONSU, um relatório anual contendo as contratações de professores(as) visitantes por *Campi*.

Art. 33 - Os casos omissos serão analisados pela ProPGPq.

Art. 34 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Orientação Normativa n. 002/2014/ConPessoas e disposições em contrário e modificando o Artigo 188, do Regimento Geral da Unifesp, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 188 A contratação dos(as) Professores(as) Visitantes e substitutos(as) obedecerão a legislação vigente, bem como normativas e diretrizes da Universidade”.

Profª Drª Soraya Soubhi Smali
Reitora
Presidente do Conselho Universitário